

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 80.912.009/0001-08, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): Inciso I
- b) Decreto Municipal nº 2864/2023

II - Processo Administrativo nº 06/2024

2) OBJETO

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA PARA ESCOLA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, PARA O ANO DE 2024.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1) Valor estimado da contratação é de R\$3.000,00 (quatro mil reais e oito centavos).

Item	Produto - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	FORNECIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA PARA O LOCAL: LINHA TRÊS PASSOS - ESCOLA MUNICIPAL TRÊS PASSOS.	12,00	250,00	3.000,00
				Soma:
				3.000,00

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação da empresa especializada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRÊS PASSOS para fornecimento e distribuição de água potável para escola municipal de Três Passos do Município de Paraíso/SC, para o ano de 2024.

O fornecimento de água potável é essencial para o funcionamento regular dos diversos departamentos vinculados a escola municipal de Três Passos do Município de Paraíso/SC, sendo necessária para basicamente todas as atividades desenvolvidas, além de proporcionar um adequado ambiente de trabalho aos funcionarios desta municipalidade.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2024.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código	Vínculo - Código
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2024	42	3339039430000000000	150070000000

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRÊS PASSOS é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de água potável na comunidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Sendo assim, justifica-se, a escolha da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRÊS PASSOS por ser a única fornecedora na comunidade, havendo correspondência com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

8) CONTRATO DE ADESÃO

Os serviços públicos que versam sobre utilidades ofertadas aos integrantes da comunidade, para satisfação de necessidades essenciais, água potável. O usuário e o prestador de serviços não pactuam propriamente

um contrato. Existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço.

Portanto, a Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de água potável. Logo, não cabe cogitar de prazo em tais hipóteses.

Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsáveis: Aline Ludwig

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Página do Município de Paraíso;
- II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 02 de janeiro de 2024.

Marlene Furlan Giacomini

Prefeita Municipal